

DECRETO Nº 4.192, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel público e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que o Município é legítimo proprietário do imóvel matriculado sob nº 26.923 do Cartório de Registro de Imóveis local;

Considerando que o imóvel vinha sendo utilizado pela Comunidade Integrada São Francisco de Assis, e que referida entidade encerrou suas atividades, procedendo a entrega das chaves do imóvel ao Município, como forma de restituição da posse;

Considerando que no imóvel em questão encontram-se edificações em bom estado de conservação;

Considerando a necessidade de se manter essas edificações em condições de uso para futura utilização em outra finalidade de interesse público;

Considerando se tratar de local ermo, e portanto, sujeito a toda espécie de vandalismo;

Considerando que a designação de um servidor público para promover a vigilância do imóvel se mostra sobremaneira oneroso à Administração Pública;

Considerando que a pessoa de José Joaquim do Nascimento já encontrava-se instalada no imóvel no período em que era funcionário da Comunidade Integrada São Francisco de Assis, cuidando e zelando do imóvel;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, em seu artigo 82, § 3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do bem público municipal denominado “Centro de Recuperação dos Toxicômanos”, para a pessoa de José Joaquim do Nascimento.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o artigo anterior será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º. Fica vedado ao Permissionário alterar a estrutura do imóvel.



Art. 4º. A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto será dada a título precário e gratuito, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário de qualquer indenização, seja a que título for, ficando ainda aquele obrigado a ressarcir eventuais danos causados ao imóvel.

§ 2º. Revogada a permissão de uso, o imóvel será restituído à Prefeitura Municipal independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de Abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

